

**PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO**
**1. PLANO DE REUNIÃO**
**TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO**

Reunião do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios – GTREL

**Nº OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

1	Informes Gerais ao GTREL, por STN/CCONF
2	Apresentação dos resultados parciais dos Subgrupos do GTREL – Resultado Primário
3	Apresentação dos resultados parciais dos subgrupos do GTREL – Art. 21 LRF
4	Apresentação de propostas de alterações dos demonstrativos fiscais do MDF

**2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)**

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
25/04/2014	9h00	18h00	Cristina Quintão Vieira

**COORDENADOR DO GTREL**

Thiago de Castro Sousa (GENOP/CCONF/STN)

**PARTICIPANTES**
**Titulares**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
ALESSANDRO DE OLIVEIRA	ATRICON	GRAZIELA LUIZA MEINCHEIM	GEFIN
ANA FERREIRA ALVES MARTINS	GEFIN	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARTINS	TCE/RJ
CARLOS ANTONIO FREIRE	IRB	LUCY FÁTIMA DE ASSIS FREITAS	ABRASF
CARLOS RANSAN	ABRASF	RICARDO ROCHA DE AZEVEDO	ABM
CESAR SCHNEIDER	ATRICON	SORAYA FERNANDA MATOS	ATRICON
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA	CONSEPLAN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX

**Suplentes**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
CÁTIA MARIA FRAGUAS VEIGA	ABM	JOSÉ RAFAEL CORRÊA	CNM
ELTON FERNANDES DA SILVA	ATRICON	MARGARETH BRAGA FRAGOSO NEVES	ABRASF
EVANDRO FIUZA CAMARGOS	ABRASF	REGINA LOPES DE ASSIS	IRB/MG
GERSON PORTUGAL PONTES	ATRICON	VALDICK GONÇALVES R.BOMFIM	IRB
HENRIQUE SIMBERG VALINHOS	GEFIN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX

**Assessores Técnicos**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
CLÁUDIA M.D. R. DE SOUSA	STN	MARIA JOSÉ PEREIRA YAMAMOTO	STN
CRISTINA QUINTÃO VIEIRA	STN	PLÁCIDO CESAR PAIVA M JÚNIOR	TCE/PB
JORDÃO MOTA GONÇALVES	STN	THIAGO DE CASTRO SOUSA	STN
LUCIANA CARNAÚBA BARROS	CNM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX

<b>Convidados</b>			
<b>Nome</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>Nome</b>	<b>ÓRGÃO</b>
ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	TC/PR	MARCEL ENRIQUE CALDAS GOMES	PREFEITURA/MG
ADERBAL FERREIRA CAVALCANTI FILHO	TCE/RN	MARCELO AUGUSTO JORGE	PREVIDÊNCIA/AC
ADRIANO PEREIRA NUNES	SEFAZ/AL	MARCELO COSTA COQUEIJO	CGM/RJ
ALCEBIADES BRUNO FILHO	TCE/RR	MARCELO JORGE DE C.A. ROMEIRO	TCE/AL
ALEXANDRE CAMPOS COIMBRA	PREFEITURA/SP	MARCELO PIERANTOZZI GONÇALVES	PREFEITURA/SP
ALINE PRISCILA SEGANFREDO GOMES	SES/RR	MARCIA EVANGELISTA PRUDENTE	TCM/CE
ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	TCE/RO	MARCIO DA SILVA	SEFAZ/AC
ALUILO CONÇEIÇÃO DE SOUZA	SEPLAN/AC	MARCIO MARTINS LOUREIRO	CGM/RJ
ANA PAULA SOUSA	SIOPS/MS	MARCOS GERTLER	SAMAE/SC
ANNA PAULA SERVO DE ARAUJO	UM/SP	MARCOS LUIZ ZIMERMAN	PREFEITURA/SP
ANTONIO JOSÉ BOLSONI	TCE/ES	MARCOS UCHOA DE MEDEIROS	TCE/PB
BRUNO RAPHAEL SARMENTO MORAES	PREFEITURA/AL	MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	PREFEITURA/BA
CASSIANO LHOPE MORENO	STAF TECNOLOGIA/BA	MARIA HELANY DA SILVA	SEFAZ/TO
CLAUDIA EMILIA SIQUEIRA ROSA	CODERP/SP	MARIA RAIMUNDA ALVES PENA	PREFEITURA/BA
CLEITON HOLANDA ALVES	TCE/RO	MARIA RITA FELIPE DA SILVA	CONTASP
CLÍSTENES CALHEIROS OLIVEIRA	SMF/AL	MARÍLIA CELESTINO XAVIER	PREFEITURA/BH
DEUSMAR PAIXÃO ALVES DE OLIVEIRA	CGE/RR	MAURICIO PARIZOTTO LOURENÇO	TCE/TO
DIRCEU SCARSI	BETHA SISTEMAS/SC	MOISES ROCHA BRITO	PREFEITURA/BA
EDICARLOS LIMA SILVA	TCE/MT	NIVEA MARIA EREMITH DE SOUZA	SEFAZ/AC
EDMAR B.M.DO NASCIMENTO	EQUIPLANO SISTEMAS/PR	PATERSON DA ROCHA SEVERO	CGU
EDUARDO ALVES MAIA NETO	SGA/AC	PAULO DE LIMA PEREIRA	SEFAZ/AC
ELANE SILVA ATAÍDES	TCE/TO	PAULO GALDINO DA SILVA	SEFAZ/PE
ESAÚ FAGUNDES SIMÕES	PI CONTABILIDADE	PEDRITA MARIA PINHO ANDRADE	PREFEITURA/BA
FABIO MARTINS MATTOSO CAMARA	PREFEITURA/RJ	PEDRO NOGUEIRA BRILHANTE JÚNIOR	SEFAZ/AC
FELIPE SOBREIRA CUNHA	SIOPS/MS	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	SEFAZ/AC
FELIPE THURLER MACEDO	CI/RJ	RAIMUNDO NONATO FARIAS	SEFAZ/PE
FLEURI PEREIRA DOS SANTOS	CGE/TO	RAUL MOCHEL	TCE/MG
FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	TCE/RO	RENATA AGRA BALBUENO	TCE/RS
FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO	CGE/AC	RICARDO ANDRÉ DE HOLANDA LEITE	SEFAZ/AL
FRANCISCO DE ASSIS BRITO	PREFEITURA/RN	RICARDO JOSÉ DA SILVA	TCE/SC
FRANCISCO DOS SANTOS	PREFEITURA/BA	ROBERTO DE CARVALHO COUTINHO	TCM/GO
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS	SEFAZ/RJ	RODRIGO LUBIANA ZANOTTI	TCE/ES
GILNEI DOMINGOS	TCE/AL	RODRIGO OCTAVIO ORAIR	IPEA
GLEIDSON BERTOLLO	TCE/ES	ROMIRO RIBEIRO	CD
HELVILANE Maria ABREU ARAUJO	TCE/MA	RONALD MARCIO GUEDES RODRIGUES	CONTADORIA/RJ
ISABELA LINHARES STANGHERLIN	PREFEITURA/BH	ROQUE PAULO DE SANTANA	PREFEITURA/BA
JOSE CARLOS DOS PRAZERES MELO	CGE/RR	ROSA ANILIA MOREIRA DE ALMEIDA	SES/BA
JOSÉ CÍCERO TORQUATO DOS SANTOS	SMF/AL	ROSANE MORETTI	TCE/RS
JOSÉ EUDES BARBOSA DE MENEZES	SIOPS/MS	RUBEM MATEUS A. ZIEGLER	STN
JOSÉ MARILSON MARTINS DANTAS	UNB	SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	PREFEITURA/BA
JOSE OSCIMAR MONTES	SEFAZ-ACRE	SANDRO LUIZ COSTA DE MACEDO	SEFAZ-DF
JOSEDILTON ALVES DINIZ	TCE/PB	SERGINALDO MENEZES DA COSTA	CGE/RR
JOSIMAR LINS PEREIRA FILHO	SECRETARIA DE SAUDE/RR	SILVIA CARLA ALVES BICUDO	SEFAZ/SP
KATIA ANTONIA MELO BEHRENS	PREFEITURA/BA	SIMONE SASSI FIGUEIRA	CODERP/SP
KRCHEMN DE OLIVEIRA PEREIRA	TCE/AL	SOLON LIMA CORTES NETO	TCE/BA
LEANDRO ADNRE KNORST	CGE/AC	STENIO DE OLIVEIRA SANTOS	PREFEITURA
LEO GALDINO DE SOUZA	GOVERNO/RR	TIAGO MARANHÃO B. PEREIRA	STN
LONMARIO MORAES DO VALLE	SEPLAN/AC	TIAGO RODRIGUES DE MORAIS	PREFEITURA/TO
LUCIA HELENA QUEIROZ LIMA CÂMARA	CGE/TO	VALERIA CAVATI RIBEIRO FREITAS	TJ-ES
LUCIANA CARNAÚBA BARROS	CNM	VICTOR LAMARK COSTA BRASIL	ASPEC/CE
LUCIANA GHISSONI SANTOS DE OLIVEIRA	PREFEITURA/BA	VIRGÍNIA FEIPE DA SILVA	CONTASP
LUCILIO FELIPE DA SILVA	PREFEITURA/BA	WARLEY FERREIRA GOIS	TCE/TO
LUIZ ANTONIO SANTOS MEDEIROS	TCE/AL	WHELLEN DA SILVA E SILVA	PREFEITURA/SP
LUIZ GONZAGA GOMES DERCY	PREFEITURA/RJ	WILLIAN ROBERT DANIEL	SAFAZ/SP
MAICON ELVIS DOS SANTOS	CNM	ZILMA FERREIRA DOS SANTOS	PREFEITURA/SP

**ASSUNTOS EM PAUTA/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:****1) Informes Gerais ao GTREL, por STN/CCONF**

O Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal (GENOP/CCONF/STN) e coordenador do GTREL, Thiago Sousa, abriu a reunião informando que o objetivo das reuniões do GTREL é conseguir um entendimento harmônico sobre a maioria dos assuntos discutidos, e explicou que há alguns assuntos tratados em reuniões anteriores, ainda pendentes de definição. São assuntos mais sensíveis por falta de normatização legal ou por divergências de entendimentos entre os entes federados, dentre outros motivos, e, por isso, requerem mais discussões, sendo um desses temas, o que envolve os artigos 15 e 16 da LRF. Informou que não foi possível a STN se debruçar sobre esse tema em razão das necessidades do Siconfi, mas pretende retomar as discussões e apresentar alguma definição para a próxima reunião.

Em relação às discussões sobre PIS/PASEP, ocorridas na última reunião do GTREL, informou que cada participante recebeu uma cópia da proposta de minuta de Nota Técnica a ser enviada para a Receita Federal do Brasil com questionamentos acerca das divergências verificadas na definição da base de cálculo do tributo. Os participantes deverão analisar a proposta de minuta e enviar sugestões até dia 09/05/2014 no endereço eletrônico da GENOP, com exemplos de casos práticos ocorrido nos entes sobre o cálculo do PIS/PASEP. Essa nota técnica tem como objetivo buscar esclarecer divergências sobre o cálculo do PIS/PASEP perante a Receita Federal conforme uma demanda da reunião do GTREL de novembro/2013.

Também informou que está sendo criado um fórum de discussão na página do Tesouro Nacional que será utilizado para fomentar as discussões dos GT, dos subgrupos e das consultas públicas. A previsão de início das atividades é até o final de maio, e os participantes dos GT serão automaticamente cadastrados. Explicou que o Fórum será dividido em Tópicos relativos a cada assunto, e o acompanhamento das discussões será aberto ao público, exceto para alguns tópicos específicos. O fórum irá auxiliar no contato direto e constante com os membros e participantes dos GT.

**2) Apresentação dos resultados parciais dos Subgrupos do GTREL – Resultado Primário**

O Coordenador do GTREL, Thiago, abriu a apresentação esclarecendo os conceitos iniciais que envolvem o resultado primário: dívida bruta, dívida líquida, superávit primário, nominal, demais haveres financeiros etc. Informou que há previsão de encaminhar aos representantes até o dia 02/05/2014 uma Nota Técnica com as conclusões do GT e a proposta de alteração do Demonstrativo do Resultado Primário. Essa proposta deverá ser analisada pelos representantes das entidades, os quais deverão fazer análises sobre a alteração do Demonstrativo, inclusive com o impacto nas contas dos respectivos entes federativos. Essas análises deverão ser encaminhadas para a GENOP o mais rápido possível, pois a intenção é que até outubro as novas tabelas e os conceitos já estejam definidos para serem validados na reunião do GTREL de novembro. Após as explicações sobre demais haveres financeiros, foi aberto para manifestação.

Romero, consultor da Câmara dos Deputados manifestou sua preocupação sobre o conceito dos demais haveres financeiros ser fixado em somente aquilo que se transita pelo caixa. Informou que existem haveres financeiros de operações oficiais de crédito que não transitam pelo caixa. Apontou os royalties do Rio de Janeiro e os créditos de produtores rurais como exemplos de haveres financeiros. Sugeriu que o conceito de haveres financeiros incluía os créditos em que há expectativa de recebimento e atendam alguns requisitos para inscrição em dívida ativa.

O Coordenador do GTREL, Thiago, concordou com a dificuldade de se definir um conceito geral e uma consolidação para todos os entes. Enfatizou a necessidade de fechar a conceituação de haveres financeiros e dívida consolidada para consolidar o demonstrativo. Enfatizou que apesar da discrepância com o resultado abaixo da linha, um demonstrativo do primário para se criar as metas de resultado acima da linha, casado com o orçamento, seria mais interessante para os três entes seguirem, lembrando também da importância da estatística do resultado acima da linha.

O representante da Atricon, Ricardo, disse acreditar que o grande problema são os conceitos de haveres financeiros e de fontes de recursos para pagamento da dívida.

O Coordenador do GTREL, Thiago, esclareceu que os conceitos de haveres parecem ser os de mais difícil definição, pois há inúmeras formas de se fazer demonstrativos para gerenciar a dívida, porém há um limite para a dívida consolidada na LRF que gera uma série de punições para os entes. Deve-se analisar como os limites foram calculados para não punir excessivamente os entes. Sugeriu criar demonstrativos de transparências para auxiliar o gestor público a tomar decisões sobre a dívida que não acarretem punições duras para o ente. Ressaltou que é importante resgatar o histórico do conceito da DCL durante a

criação da LRF. Lembrou mais uma vez que a proposta é até outubro/14 fechar um conceito de haveres financeiros e dívida consolidada, e um demonstrativo que será útil para todos os entes e atenda a LRF.

O representante do IRB, Valdick, lembrou que deveria haver um encaminhamento para os Estados e Municípios definirem se o critério das metas fiscais será acima ou abaixo da linha.

O Coordenador do GTREL, Thiago, ressaltou que o objetivo é padronizar tudo, mas alguns casos serão tratados especificamente. Acredita que, nesse momento, é importante um primário acima da linha, orçamentário, e que trate as discrepâncias com o resultado abaixo da linha, pois será um ganho de informação para todos. A proposta inicial é que se utilize o resultado acima da linha orçamentário, e continue a discussão analisando se esse demonstrativo agrega valor ao que se tem hoje.

A representante da Abrasf, Lucy, enfatizou a necessidade de se fazer uma simulação antes de se posicionar. Há um problema com os entes pois a apuração para a União é por regime de caixa e para os entes é por despesa empenhada. É necessário utilizar o mesmo critério para todos.

O representante da Coordenação Geral de Estudos Econômico-Fiscais, Bruno Rocha, iniciou sua participação esclarecendo que o objetivo é fazer até outubro uma simulação de harmonização e sistematização dos entes da federação. Informou que, sobre a produção de finanças públicas Brasil, não há estatísticas fiscais acima da linha, por isso a importância em existir uma base de dados contábeis para se produzir a informação. Ressaltou a necessidade de atualização do demonstrativo primário do REEO para harmonizar e se ter uma mesma base. Informou a preocupação do TCU sobre a necessidade da harmonização do resultado primário com o cálculo do nominal. Esclareceu que a intenção é que haja um avanço maior do demonstrativo do resultado primário, e maior debate no resultado nominal. Lembrou que durante a apresentação da primeira proposta no GTREL passado, houve propostas em se buscar uma harmonização com metodologia internacional de cálculo com o que a União usa hoje. Segue abaixo a apresentação:

#### **ACÓRDÃO TCU**

##### **Acórdão TCU nº 1.776/2012 - Harmonização do Demonstrativo do Resultado Primário da União, dos Estados e Municípios contido no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

*(..) com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, conforme estabelecido pelo art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, que adote providências no sentido de harmonizar o cálculo do resultado fiscal de que trata a "Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária" do Manual de Demonstrativos Fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida;"*

#### **PROPOSTA DE HARMONIZAÇÃO**

##### **Aproximar o Demonstrativo de Estados, Distrito Federal e Municípios da estrutura internacionalmente difundida para apuração do resultado fiscal já adotada pela União.**

- » Incorporação das informações de despesas pagas e de restos a pagar para apuração do resultado primário no regime de caixa;
- » Desagregação de transferências para viabilizar o método de consolidação do Governo Geral;
- » Inclusão do Resultado Primário e Nominal em um único demonstrativo, com a inclusão dos juros nominais, permitindo avaliação mais ampla do desempenho fiscal e a necessidade de financiamento do ente público;
- » Inclusão de uma coluna adicional no 6º bimestre, com informação sobre inscrições de restos a pagar não processados
- » Retirada das colunas com valores do exercício anterior devido a inviabilidade de ter 11 (onze) colunas em um só demonstrativo:
  - *Cinco colunas para DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (liquidados e pagos) para o exercício anterior;*
  - *Uma coluna para PREVISÃO ATUALIZADA (receita) e DOTAÇÃO ATUALIZADA (despesa);*

- *Cinco colunas para DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (liquidados e pagos) até o bimestre de referência;*

**Principais alterações:**

- **Abertura de Transferências, Resultados em Base Caixa (Primário e Nominal) e colunas de Estágios da Despesa e Restos a Pagar:** já haviam sido apresentados como proposta no GTREL em nov/2013 (destacados em azul).
- **FUNDEB:** As receitas estarão na linha de Transferências Multigovernamentais e foram abertas linhas para deduções “Deduções da Receita”. Haverá um texto específico no MDF e exemplo será apresentado na reunião do GT.
- **RPPS (Modalidade 91 – Contribuição Patronal Intraorçamentária):** Será registrada nas despesas intraorçamentárias (nova linha aberta) e haverá destaque no texto do MDF.
- **Cota-parte dos municípios (ICMS):** Constará das transferências a municípios (despesas). Haverá destaque no texto do MDF.
- **Venda de folha salarial:** O tratamento será destacado no texto do MDF (registro em diversas receitas correntes e não em alienação de bens).
- **Fundos de Incentivos Fiscais:** Devem ser registrados como receita tributária (ICMS), a exemplo dos Fundos de Combate à Pobreza (MT, BA, RJ, etc.). Será destacado o tratamento no texto do MDF.
- **Cessão de direitos creditórios (caso do município de SP):** deve ser registrado em diversas receitas correntes e tratamento será destacado no MDF.
- **Abertura de colunas para comparação com mesmo mês do ano anterior:** proposta de acréscimo de colunas na receita, em todos os estágios da despesa e RPs.

**Próximos Passos:**

- Proposta de continuidade do Subgrupo do Primário no âmbito do GTREL para aprofundamento dos estudos técnicos.
- Elaboração de Nota Técnica com as propostas de alteração do Demonstrativo do Resultado Primário de Estados, Distrito Federal e Municípios para aprofundamento final da discussão e possível incorporação no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) em 2014 para aplicação em 2015.
- Continuidade dos estudos sobre o conceito de Dívida Líquida visando elaboração de proposta de apuração dos resultados nominal e primário no conceito “abaixo da linha” (a partir da variação da dívida líquida), compatível com o resultado primário caixa na ótica “acima da linha” para discussão no GTREL no 2º semestre de 2014.
- Elaboração de estudo de caso de harmonização dos resultados fiscais acima e abaixo da linha para apresentação no GTREL no 2º semestre de 2014.
- Avaliação de impactos das alterações do demonstrativo do resultado primário e do resultado nominal no anexo de metas fiscais para discussão no GTREL no 2º semestre de 2014.

Em seguida, o Coordenador do GTREL, Thiago, abriu para comentários:

A representante da Gefin/SC, Graziela, ressaltou que é importante destacar as transferências para os municípios, evidenciando-se em uma linha ou em outro quadro. Lembrou que a meta do resultado de SC já foi enviada para a LDO, então a proposta seria para 2015 aprovar uma metodologia desde a LDO. Enfatizou a necessidade de se fazer um estudo aprofundado em cada ente, assim esta proposta deverá ser aprovada somente em uma próxima reunião.

O representante da SEFAZ/TO, Maurício, ressaltou a importância da harmonização, mas sugeriu consolidar e apurar após a criação da matriz dos saldos contábeis, pois há risco de se trazer preocupações desnecessárias para os governos regionais.

O representante da Coordenação Geral de Estudos Econômico-Fiscais, Bruno Rocha, esclareceu que os entes não estão harmonizados, não em função da estrutura, mas sim pelo conceito e pelo entendimento de cada um. Explicou que não está se propondo somente a consolidação, e sim a harmonização dos demonstrativos para os entes com as mesmas regras para todos. Haverá uma melhora considerável quando se utilizar o formato proposto em relação à transparência e à harmonização. Há de se prezar para não penalizar os entes, já que o SICONFI está em um período de transição, com proposta de coleta de dados da matriz de saldos contábeis em 2015. Mas não há previsão de quando a matriz será de fato coletada por todos, então a forma atual de harmonizar conceitos é por meio dos demonstrativos.

Também foi questionado por um participante o fato de se colocar muitas informações em uma mesma planilha, gerando problemas de acessibilidade. Não há necessidade de tanto detalhamento, pois é melhor simplificar o layout.

O Coordenador do GTREL, Thiago, questionou aos participantes se o conceito de haveres financeiros seria interessante para se construir um demonstrativo acima da linha.

A representante da Abrasf, Lucy, informou que o conceito de haveres financeiros é maior que o conceito de disponibilidade, e assim a dívida líquida mudaria de perfil. A representante respondeu que no caso dos pequenos municípios o controle da dívida é muito importante.

O Coordenador do GTREL, Thiago, ressaltou a importância de se coletar dados concretos para montar um demonstrativo próximo da realidade. É necessário construir uma metodologia do demonstrativo de metas que espelhe o esforço dos entes. Também questionou os participantes sobre qual o modo de os Tribunais de Contas cobrarem os demonstrativos de metas para cada município.

O representante do TCE/SC, Luís Cláudio, solicitou incluir no próximo fórum discussão sobre a dívida. Há questionamentos sobre o conceito de operação de crédito em compra de imóvel parcelada. Citou um Parecer da COGER/STN de 22 de janeiro/2014 que informa que este tipo de compra não é operação de crédito.

A representante da Abrasf, Lucy, lembrou que já foi discutido em GT anteriores que este tipo de operação não se sujeita a autorização da STN como condição prévia para ser executada, assim não é necessário se sujeitar ao rito de aprovação das operações de crédito exigidos pela LRF.

O Coordenador do GTREL, Thiago, informou que o financiamento de bens é um ponto da dívida que não é pacífico de entendimento, pois havia entendimentos anteriores dentro da STN que incluía qualquer parcelamento como operação de crédito.

O representante da Câmara dos Deputados, Romero, esclareceu que se trata de uma discussão antiga e abrangente. A LRF proíbe a operação de crédito entre os entes da federação, e a União já havia comprado os ativos na época dos bancos estaduais. A PGFN então, fez um parecer informando que essa compra de bens não se constitui em operação de crédito e não se sujeita às regras da LRF.

O Coordenador do GTREL, Thiago, explicou que todas as questões que envolvem dívida e autorização de operação de crédito são muito complexas. A STN recebe constantemente ouvidorias sobre conceito de dívida consolidada, prazos, passivo financeiro, dívida fundada na Lei 4.320. São questões que não estão expressas no Manual e não se consegue fechar um entendimento comum internamente na STN. Espera-se discutir esses assuntos nos próximos 4 meses antes do GT. Ainda não se consegue fazer uma proposta pois não há uma linha majoritária de entendimento e respectiva solidificação do tema. Há uma grande dispersão de entendimento entre os Tribunais de Contas, STN, Estados, Municípios etc. É necessário consultar a PGFN, os jurídicos dos Estados e Municípios para se chegar em outubro com um entendimento majoritário. A intenção é fechar o entendimento da União com a PGFN, Câmara, Senado, AGU e também com os Estados e Municípios. A proposta é que ocorra a discussão no fórum até setembro, resultando em um estudo com as conclusões e definições em alguns pontos e assim, ser apresentado em outubro no GT para discussão. Já o resultado primário é menos complexo de discutir, apesar de ser conservador o conceito em que não considera certos fluxos de haveres financeiros e dívidas que deixaram de existir, e se concentrar em receitas do orçamento. Também salientou que quando há dúvidas sobre esses conceitos não há compatibilização com o primário.

O representante da STN, Thiago, salientou que é importante discutir a dívida consolidada, o resultado primário e nominal, consolidando o estudo no GT, podendo chegar a alguns pontos mais desenvolvidos, e outros menos. Esclareceu que o resultado primário acima da linha não envolve haveres, sendo sua discussão mais fácil. Já o resultado nominal abaixo da linha é mais complexo, pois há dúvidas sobre o impacto dos haveres e da dívida, se a execução orçamentária afeta a dívida etc.

Conclusões:

- Necessidade dos Entes elaborarem um estudo de caso.
- A proposta da LDO já foi enviada, conseqüentemente a meta já foi feita sobre outra base. As metas fiscais são feitas com muitas dificuldades. É necessário uma proposta de modelo de elaboração metas fiscais.
- Elaborar uma nota técnica sobre a proposta e as discussões no GT e as questões levantadas que deverá ser enviada até dia 02/05/2014 para todos os participantes.
- Resposta formal à Nota Técnica enviada aos participantes. Cada órgão pode se manifestar individualmente. Deverá estar explícita a resposta dos participantes se essa alteração é desejável e quando deve ser implementada.

O Coordenador do GTREL, Thiago, propôs os seguintes pontos de discussão no fórum sobre a dívida consolidada líquida:

- O que são haveres financeiros, escopo e o que englobar.
- Se o conceito de dívida consolidada engloba todas as operações de crédito, ou há operações de crédito que não dão origem à dívidas consolidadas;
- Se há dívida consolidada que podem ser incorporadas sem passar pela autorização do Tesouro;
- Se a dívida consolidada deixa de ser classificada como tal pela mera passagem de tempo;
- Se a dívida consolidada deixa de ser classificada como tal quando se procede à sua execução orçamentária;
- Quais são as operações de crédito que não passam pelo Tesouro;
- Há passivos na previdência que estão incluídos no conceito de dívida consolidada? Passivo atuarial pode ser dívida consolidada? Há um argumento forte para se tirar o passivo atuarial da dívida consolidada? A provisão matemática do passivo atuarial pode ser um argumento para não se adequar tal passivo ao conceito de dívida consolidada?

O Coordenador do GTREL, Thiago, ressaltou a importância da contribuição de todos que tem interesse em participar. Lembrou que é essencial a contribuição de quem já passou por discussões anteriores, pois possuem o histórico da matéria que não existe registrado em lugar nenhum.

As discussões no período da manhã foram finalizadas e os participantes liberados para o almoço.

### **3) Apresentação dos resultados parciais dos subgrupos do GTREL – Art. 21 LRF**

A representante da STN, Cláudia Magalhães, iniciou as discussões informando que o tema já havia sido discutido em outras reuniões do GTREL, e que, após a reunião realizada em outubro de 2013, em que foram apresentados entendimentos de alguns Tribunais de Contas Estaduais, do Tribunal de Contas da União e da equipe técnica da STN, foi feita uma consulta a Controladoria Geral da União – CGU. Informou que a resposta a essa consulta será apresentada a todos, corrobora o entendimento da STN e faz algumas considerações sobre os demais entendimentos. Ressaltou que a STN e a CGU, em seus estudos, chegaram ao mesmo entendimento, mas essa conclusão ainda é um estudo técnico e, nem mesmo na CGU, foi transformada em uma nota técnica ou instrução normativa, visto que na União ainda não há nenhuma orientação sobre a aplicação desse artigo. A orientação emanada do órgão de planejamento da União diz respeito somente à observância da lei eleitoral. A seguir relembrou os entendimentos apresentados anteriormente e as considerações da CGU sobre esses entendimentos.

O tema da discussão é o parágrafo único do artigo 21 da LRF, transcrito a seguir:

*LRF - Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;*

*II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

**Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.**

Na última reunião do GTREL, foram apresentados três entendimentos sobre o referido parágrafo, conforme a seguir.

*A Lei de Responsabilidade Fiscal exige o cumprimento de regras que preparam os municípios para uma nova gestão política, orçamentária e financeira. Para a administração que sai, cabe deixar a casa arrumada, enquanto que a nova equipe de governo deverá atestar que está recebendo a Prefeitura com as contas em dia, com os níveis de gastos com pessoal e endividamento sob controle e que as despesas realizadas ao final de mandato tenham sido quitadas ou que haja disponibilidade financeira para tanto.*

*Neste contexto, a posição da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito do tema é de que nenhum ato que possa originar aumento de despesa com pessoal poderá ser emitido nos cento e oitenta dias que antecedem o término do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

*Deve-se ater que a proibição não se refere ao aumento de despesa, mas à prática do ato que resulte aumento. Dessa forma, mesmo que a despesa não ocorra no período dos 180 dias que antecedem o término do mandato e venha a se realizar na gestão futura, o ato que a originou, se editado nesse período, é que deverá ser considerado nulo conforme o comando do parágrafo 1º do artigo 21 da LRF.*

*De acordo com esse entendimento, faltaria definir quais atos podem resultar aumento da despesa com pessoal: a nomeação e a posse ou deveria ser incluída a realização do concurso público com a definição do número de vagas, que conforme alguns julgados já constitui direito à nomeação.*

*Conforme entendimento do Poder Executivo da União, esse posicionamento não conflita com os casos de concessão de anuênios ou progressão na carreira com critérios já definidos anteriormente ou com os casos de excepcional interesse governamental para a contratação de serviço público, obedecendo-se ao disposto na Constituição Federal.*

(...)

*Nas contribuições enviadas pelos participantes do subgrupo, foram apresentados outros dois entendimentos, sintetizados a seguir:*

*O primeiro entendimento é no sentido de que a declaração de nulidade não poderia alcançar aqueles atos que são praticados em decorrência de autorização legal preexistente aos 180 (cento e oitenta) dias finais do mandato, ou seja, não haveria impedimento à nomeação, nesse período, de candidatos aprovados no concurso público em andamento, desde que observadas todas as disposições da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esse entendimento coincide com o Acórdão nº 1106/2008 - TCU – Plenário.*

*O segundo entendimento é de que atos que resultem aumento da despesa com pessoal somente poderiam ser editados se não causarem aumento do percentual da despesa com pessoal. Nesse caso, a gestão deveria ser encerrada no mínimo no mesmo percentual de gasto com pessoal apurado em 30 de junho. Esse entendimento é adotado por alguns tribunais de contas estaduais, conforme informações apresentadas no subgrupo.*

*O posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional, com base na literalidade da LRF apresenta dificuldades para as gestões com mandato de um ou dois anos e os demais entendimentos demandam um exercício de interpretação para serem aceitos. Em razão disso, o tema será apresentado novamente para discussão na reunião do GTREL, enriquecido com as contribuições dos participantes do subgrupo.*

A representante da STN, Cláudia Magalhães, informou que após a última reunião, solicitou o posicionamento da CGU a respeito do tema, e o entendimento apresentado, transcrito a seguir, corrobora o posicionamento apresentado pela STN.

*Sobre o questionamento apresentado temos a consignar o que se segue:*

*Concordamos com o entendimento da STN de que “nenhum ato que possa originar aumento de despesa com pessoal poderá ser emitido nos cento e oitenta dias que antecedem o término do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

*Deve-se ater que a proibição não se refere ao aumento de despesa, mas à prática do ato que resulte aumento. Dessa forma, mesmo que a despesa não ocorra no período dos 180 dias que antecedem o término do mandato e venha a se realizar na gestão*



futura, o ato que a originou, se editado nesse período, é que deverá ser considerado nulo conforme o comando do parágrafo 1º do artigo 21 da LRF.”

Assim, também, entendemos que, não apenas a edição de ato que aumente a despesa de pessoal no período de 180 dias finais ao mandato daquelas autoridades, mas também a edição de qualquer ato que, nesse interstício específico, possa aumentar despesas do gênero, ainda que em momentos futuros. Citamos, para corroborar com esta conclusão, o teor disposto no julgamento do RESP nº 1.170.241 – MS (2009/0239718-3), julgado pelo STJ em 02/12/2010 (Ministro Relator: MAURO CAMPBELL MARQUES), com a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA "A". AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSIDERADO VIOLADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 284 DO STF. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. NULIDADE DA EXPEDIÇÃO DE ATO NORMATIVO QUE RESULTOU NO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO RESPECTIVO PODER.

1. Não se pode conhecer do recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional no que tange à sustentada falta de adequação da ação civil pública para veicular o pedido formulado na inicial. A ausência de indicação do dispositivo considerado violado atrai a aplicação analógica da Súmula n. 284 do STF.

2. Quanto ao apontado desrespeito ao art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/00, sob o aspecto (i) da aludida possibilidade de, com base no citado dispositivo, haver aumento de despesas com pessoal no período cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, bem como (ii) do argumento de que, no presente caso, a fixação dos subsídios dos agentes políticos deu-se em harmonia com o orçamento e aquém dos limites impostos pela lei, a análise de tal questão importaria rever a premissa de fato fixada pelo Tribunal de origem, soberano na avaliação do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado aos membros do Superior Tribunal de Justiça por sua Súmula n. 7.

3. No mais, note-se que a LC n. 101/00 é expressa ao vedar a mera expedição, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, de ato que resulte o aumento de despesa com pessoal.

4. Nesse sentido, pouco importa se o resultado do ato somente virá na próxima gestão e, por isso mesmo, não procede o argumento de que o novo subsídio "só foi implantado no mandato subsequente, não no período vedado pela lei". Em verdade, entender o contrário resultaria em deixar à míngua de eficácia o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois se deixaria de evitar os riscos e de corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas na próxima gestão.

5. E mais: tampouco interessa se o ato importa em aumento de verba paga a título de subsídio de agente político, já que a lei de responsabilidade fiscal não distingue a espécie de alteração no erário público, basta que, com a edição do ato normativo, haja exasperação do gasto público com o pessoal ativo e inativo do ente público. Em outros termos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em respeito ao artigo 163, incisos I, II, III e IV, e ao artigo 169 da Constituição Federal, visando uma gestão fiscal responsável, endereça-se indistintamente a todos os titulares de órgão ou poder, agentes políticos ou servidores públicos, conforme se infere do artigo 1º, §1 e 2º da lei referida.

6. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido. (Grifo nosso)

Entendemos oportuna a preocupação da STN sobre a definição dos atos a serem incluídos nesse contexto que possam eventualmente caracterizar aumento futuro de despesas, se realizados durante o período dos 180 dias dispostos na Lei. Seria o caso, por exemplo, da mera realização de concursos públicos com a definição de quantitativos de vagas durante esse período específico. Isso porque, nos termos da atual jurisprudência<sup>[1]</sup>, a fixação do número de vagas em certames públicos para a contratação de pessoal cria direito subjetivo de nomeação aos candidatos aprovados e classificados dentro desse quantitativo e, concomitantemente, obrigação para Administração, que poderá decidir apenas sobre o momento para a efetivação desse pessoal, salvo em situações excepcionálíssimas (superveniência + imprevisibilidade + gravidade + necessidade), devidamente justificadas.

Considerando o entendimento proferido pelo STF sobre o direito subjetivo de nomeação, concomitantemente com o julgado do STJ acima citado, que, como mencionado pela STN, estende o entendimento do parágrafo único do art. 21 da LRF não apenas aos atos proferidos dentro do interstício estabelecido para aumento de despesas de pessoal, mas também àqueles exarados nesse período que venham a ter efeitos financeiros em momentos futuros ao término do mandato daquelas autoridades, entendemos prudente a vedação quanto à realização de concursos públicos no período predefinido de 180 dias.

Seguindo, temos que, no que se refere à concessão de anuênios e/ou progressão na carreira com critérios previamente definidos, um eventual incremento na despesa de pessoal que venha a ocorrer no interstício dos 180 dias finais ao final do mandato do chefe de Poder e/ou do mandato das autoridades descritas no art. 20 da LRF não deve ser inserido no regramento do parágrafo único do

*art. 21 por uma questão lógica: esses aumentos são determinados por lei pretérita, independentemente, portanto, da discricionariedade do detentor do mandato para sua concessão. Logo, por se configurar como direito adquirido desses servidores (depois de cumpridas todas as condições legais necessárias para o benefício), sua efetivação inclusive dentro do período restritivo de final de mandato previsto na LRF seria irrelevante, pois que se caracterizaria como uma obrigação legal/jurídica a ser arcada pelo Estado, não constante, portanto, da gama de atuação discricionária daquele gestor.*

Quanto aos outros dois posicionamentos apresentados, o primeiro no “sentido de que a declaração de nulidade não poderia alcançar aqueles atos que são praticados em decorrência de autorização legal preexistente aos 180 (cento e oitenta) dias finais do mandato, ou seja, não haveria impedimento à nomeação, nesse período, de candidatos aprovados no concurso público em andamento, desde que observadas todas as disposições da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esse entendimento coincide com o Acórdão nº 1106/2008 - TCU – Plenário.”, e o segundo “de que atos que resultem aumento da despesa com pessoal somente poderiam ser editados se não causarem aumento do percentual da despesa com pessoal. Nesse caso, a gestão deveria ser encerrada no mínimo no mesmo percentual de gasto com pessoal apurado em 30 de junho. Esse entendimento é adotado por alguns tribunais de contas estaduais, conforme informações apresentadas no subgrupo”, temos a considerar o seguinte:

Acerca da interpretação contida no Acórdão TCU nº 1.106/2008 – Plenário, entendemos que aquele julgado somente seria aplicável ao próprio TCU. Isso porque, analisando a questão, verificamos que referida manifestação foi proferida em processo cujo maior interessado seria a própria Corte de Contas da União, onde, na composição daquela lide, o órgão julgador se figurava concomitantemente na condição de parte requerida. Na conclusão daquele processo, verificou-se que, numa interpretação essencialmente *contra legem*, o TCU buscou legitimar seus próprios atos proferidos na realização do certame público para provimento de cargos de Analista de Controle Externo (atualmente Auditor de Controle Externo) no exercício de 2008, estabelecendo regra especial apenas para si, contrária aos pressupostos expressos na LRF. Contudo, resolveu vedar expressamente a eventual pretensão da extensão daquela interpretação a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

Sobre o último entendimento, defendido por alguns Tribunais de Contas estaduais, entendemos que a interpretação contrária o dispositivo legal ora tratado, levando-nos a imaginar situações que poderiam ser utilizados para legitimar despesas do gênero, durante aquele período restritivo estabelecido na LRF, sem a necessária verba para seu custeio, o que importaria no consequente aumento de gastos a ser arcado pelo futuro gestor.”

O coordenador do GTREL, Thiago, ressaltou que se trata de um estudo técnico, e que o objetivo é elaborar uma nota técnica que será encaminhada à AGU para manifestação, e, que, dessa forma, ter-se-ia um posicionamento jurídico da União sobre o assunto. Após a apresentação, foi aberto para manifestação.

O representante do IRB, Valdick, ressaltou que o assunto é complexo. Lembrou que a LRF não se pronuncia nos casos de exceção. Sugeriu consultar o TCU pois é o órgão que detém a competência para se pronunciar sobre gasto de pessoal, entendimento em aplicar o conceito de lei e mencionar o rol exemplificativo.

O coordenador do GTREL, Thiago, disse que com certeza esse assunto será enviado ao TCU para manifestação, mas justificou a necessidade de se encaminhar primeiramente ao órgão jurídico da União, AGU, pois há influência nos atos administrativos da União, e é necessário um respaldo jurídico para esses atos.

O representante do IRB, Valdick, sugeriu que se insira no MDF o conceito da lei, que é o entendimento da STN, relacionando um rol exemplificativo de situações que estão amparadas. Já em outras situações não compreendidas neste rol, cabe aos Tribunais de Contas decidirem a questão.

O coordenador do GTREL, Thiago, concordou com a análise a partir de um rol exemplificativo, que seria encaminhado para manifestação dos entes.

O representante do TC/RS, Hailton, informou que o Tribunal de Contas do RS já emitiu o parecer nº 51/2001/TC/RS, o qual elencou diversos exemplos que em que são permitidas as contratações, assim trata-se de questão pacificada no Estado.

O coordenador do GTREL, Thiago, encerrou a discussão informando o objetivo de pacificar o entendimento para a União, com o encaminhamento de envio da nota técnica à AGU para identificar o posicionamento da União e possivelmente a definição de um rol exemplificativo de atos que aumentem despesa com pessoal. Também informou que espera concluir essa questão até o próximo GT em outubro/2014.

#### 4) Apresentação das propostas de alterações dos demonstrativos fiscais do MDF e respectivas finalizações.

A representante da STN, Cláudia Magalhães, apresentou as sugestões de alterações dos Demonstrativos Fiscais, propostas na consulta Pública, para análise dos participantes do GTREL e definição dos modelos que integrarão a 6ª edição do MDF, e explicou que o objetivo é a apresentação das alterações ao Secretário do Tesouro Nacional em maio, e posteriormente a inserção dessas alterações na próxima edição do MDF.

#### Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

##### Tabela 1 - Balanço Orçamentário

- Exclusão da coluna “Créditos Adicionais”, visto que a comparação entre as colunas Dotação Inicial e Dotação Atualizada já apresenta essa informação;
- Inclusão da coluna “Despesas Pagas”;
- Inclusão da coluna “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados” no último bimestre, mantendo as demais colunas. Atualmente, no último bimestre, a coluna “Despesas Liquidadas” é substituída pela coluna “Despesas Executadas”, dividida em “Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”. A proposta é a eliminação da coluna “Despesas Executadas” e o direcionamento do controle, no último bimestre, para a coluna “Despesas Empenhadas”, cujo valor deverá ser igual à soma dos valores das colunas “Despesas Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”;
- Inclusão da coluna saldo para a coluna “Despesas Empenhadas” e para a coluna “Despesas Liquidadas”, atendendo aos entes que fazem o acompanhamento da execução tanto pela primeira quanto pela segunda coluna;
- A sugestão de exclusão da coluna “No bimestre”, discutida na reunião do GTREL em maio/2013, confronta o inciso II do artigo 52 da LRF, transcrito abaixo.

*Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:*

*I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:*

*a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;*

*b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;*

*II - demonstrativos da execução das:*

*a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar; b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, **despesas empenhada e liquidada, no bimestre** e no exercício; (grifo nosso)*

*c) despesas, por função e subfunção.*

Durante as discussões, foram aprovadas as alterações propostas e também a exclusão das colunas de percentual da Despesas Empenhadas e das Despesas Liquidadas.

##### Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

- Inclusão da coluna “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados” no último bimestre, mantendo as demais colunas. Atualmente, no último bimestre, a coluna “Despesas Liquidadas” é substituída pela coluna “Despesas Executadas”, dividida em “Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”. A proposta é a eliminação da coluna “Despesas Executadas” e o direcionamento do controle, no último bimestre, para a coluna “Despesas Empenhadas”, cujo valor deverá ser igual à soma dos valores das colunas “Despesas Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”;

Foram aprovadas as alterações propostas.

**Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

- Inclusão da coluna “Despesas Empenhadas”, possibilitando o acompanhamento da execução por essa fase da despesa;
- Inclusão da coluna “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados” no último bimestre, mantendo as demais colunas. Atualmente, no último bimestre, a coluna “Despesas Liquidadas” é substituída pela coluna “Despesas Executadas”, dividida em “Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”. A proposta é a eliminação da coluna “Despesas Executadas” e o direcionamento do controle, no último bimestre, para a coluna “Despesas Empenhadas”, cujo valor deverá ser igual à soma dos valores das colunas “Despesas Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”;
- Exclusão das colunas “No Bimestre” com o objetivo de reduzir o número de colunas do demonstrativo, tendo em vista a inclusão da coluna “Despesas Empenhadas”;
- Substituição das colunas do quadro “Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor” pela coluna “Aportes Realizados”, visto que se trata de informações que serão extraídas das contas patrimoniais e, portanto, não será possível informar as fases de execução da receita orçamentária.
- Exclusão da Linha “Dedução da Receita” para que os valores das Receitas já sejam apresentados livres das deduções.

Foram aprovadas as alterações propostas e também exclusão da coluna “MÊS ANTERIOR” do quadro “RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS” e a definição de que a coluna “PERÍODO DE REFERÊNCIA <Exercício Anterior>” será preenchida com o saldo do final do exercício anterior, por se tratar de informação patrimonial.

**Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**

- Alteração no detalhamento dos Poderes e Órgãos relacionados nas linhas do demonstrativo.
- Inclusão da coluna “Saldo Total dos Restos a Pagar”, visto que em nenhum dos demonstrativos dos restos a pagar existe a informação do valor total.
- Inclusão da coluna “Saldo Total Exercício Anterior”, para permitir uma fácil comparação e verificar se o gestor está melhorando a situação dos Restos a Pagar.

Foi aprovada a alteração no detalhamento dos Poderes e Órgãos, deixando somente Poder Executivo, sem as aberturas em Prefeitura Municipal e Governo Estadual; a inclusão da coluna “Saldo Total dos Restos a Pagar”; e a alteração do título da primeira coluna para “RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES”, para que fique claro que os Restos a pagar não Processados liquidados não são transferidos para a primeira coluna no exercício de liquidação, mas somente no exercício seguinte. A inclusão da coluna “Saldo Total Exercício Anterior” não foi aprovada e poderá ser obtida pela soma das colunas de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior.

**Tabela 8.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE – ESTADOS**

- Inclusão da coluna “Despesas Empenhadas”, possibilitando o acompanhamento da execução por essa fase da despesa;
- Inclusão da coluna “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados” no último bimestre, mantendo as demais colunas. Atualmente, no último bimestre, a coluna “Despesas Liquidadas” é substituída pela coluna “Despesas Executadas”, dividida em “Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”. A proposta é a eliminação da coluna “Despesas Executadas” e o direcionamento do controle, no último bimestre, para a coluna “Despesas Empenhadas”, cujo valor deverá ser igual à soma dos valores das colunas “Despesas Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”;
- Exclusão das colunas “No Bimestre” com o objetivo de reduzir as colunas do demonstrativo, tendo em vista a inclusão da coluna “Despesas Empenhadas”;

As alterações propostas foram aprovadas e foi informado que ainda serão discutidas outras alterações tanto para o demonstrativo da Educação, quanto para o Demonstrativo da Saúde, pensando na edição do MDF para 2016, visto que não foi possível discutir essas alterações com o Ministério da Educação e com o Ministério da Saúde no prazo da Consulta Pública. Dessa forma, foi informado que podem continuar a ser enviadas sugestões de alteração para esses dois demonstrativos.

**Tabela 9 – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**

- Inclusão da coluna “Despesas Empenhadas” com o objetivo de eliminar a coluna “Despesas Executadas” e direcionar o controle para a coluna “Despesas Empenhadas”, que deverá ser igual à soma das colunas “Despesas Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”;
- Exclusão da informação “Até o Bimestre” da coluna “Receitas Realizadas” visto que o demonstrativo é elaborado somente no último bimestre;

As alterações propostas foram aprovadas.

#### **Tabela 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**

- Inclusão da coluna “Despesas Empenhadas” com o objetivo de eliminar a coluna “Despesas Executadas” e direcionar o controle para a coluna “Despesas Empenhadas”, cujo valor deverá ser igual à soma das colunas “Despesas Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”.
- Inclusão da linha “Rendimentos de Aplicação Financeira”, conforme definido na reunião do GTREL de 26/10/2012.

Foram aprovadas as alterações sugeridas mais a inclusão da coluna “DESPESAS PAGAS (INCLUÍDOS OS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR)” para ser feito o acompanhamento do saldo financeiro dos recursos de alienação de ativos por meio dessa coluna.

#### **Tabela 12.1 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Estados**

- Inclusão da coluna “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados” no último bimestre, mantendo as demais colunas. Atualmente, no último bimestre, a coluna “Despesas Liquidadas” é substituída pela coluna “Despesas Executadas”, dividida em “Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”. A proposta é a eliminação da coluna “Despesas Executadas” e o direcionamento do controle, no último bimestre, para a coluna “Despesas Empenhadas”, cujo valor deverá ser igual à soma dos valores das colunas “Despesas Liquidadas” e “Inscritas em Restos a Pagar Não Processados”;

Foi aprovada também a exclusão da coluna “No bimestre” do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

#### **Relatório de Gestão Fiscal**

##### **Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

- Inclusão de coluna “% sobre a RCL” para que as informações do percentual sejam apresentadas num campo para ser preenchido. Essa informação atualmente encontra-se no título das linhas dos demonstrativos.
- Incluir coluna para comparação da despesa com pessoal do quadrimestre que está sendo elaborado o RGF, com o quadrimestre anterior, com o objetivo de dar mais transparência permitindo verificar como se comporta a despesa com pessoal.

Foi aprovada somente a primeira alteração proposta.

##### **Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa**

- Inclusão das Fontes ou Destinações de Recursos simplificadas para o Siconfi nas linhas do demonstrativo;
- Juntar os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, visto que as informações das tabelas são complementares;
- Não incluir no demonstrativo a fonte/destinação “Recursos de Operações de Crédito”, pois não se trata de uma vinculação.
- A sugestão anterior era para não se incluírem, no demonstrativo, as destinações “Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação” e “Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS” por se tratarem de vinculações realizadas na execução da despesa. Entretanto, como alguns entes federados realizam a vinculação também na receita,

houve a sugestão de inclusão dessas fontes/destinações, sendo que os entes que não realizam a vinculação na receita repetiriam, na coluna “Disponibilidade de Caixa Bruta”, o mesmo valor da coluna “Obrigações Financeiras”.

- Definir se a fonte “Recursos Destinados ao RPPS” será apresentada juntamente com as demais vinculações ou ao final do demonstrativo como é definido atualmente no MDF.

Foi aprovada a junção dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, com adequação para que as colunas de Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores passem a integrar as colunas de “Obrigações Financeiras”. Ficou decidido que para o exercício de 2015 não haverá a abertura nas Fontes/Destinação de Recursos definidos para o SICONFI, ficando com as aberturas definidas por cada ente federado, dividido em recursos vinculados e recursos não vinculados, da forma que está hoje no MDF.

#### **Tabela 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar**

- Inclusão das Fontes ou Destinações de Recursos simplificadas para o Siconfi nas linhas do demonstrativo;
- Não incluir no demonstrativo as destinações “Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação” e “Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS” por se tratar de vinculações realizadas na execução da despesa;
- Definir se a fonte “Recursos Destinados ao RPPS” será apresentada juntamente com as demais vinculações ou ao final do demonstrativo como é definido atualmente no MDF.

Esse demonstrativo será incorporado à tabela 5, que será denominado Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar.

O coordenador do GTREL, Thiago Castro, informou que será disponibilizado na página de Consultas Públicas, os demonstrativos do RREO e do RGF, com as alterações aprovadas, e será enviada uma mensagem dando um prazo para que todos analisem.

O coordenador-Geral da CCONF encerrou o GTREL informando que o edital do SBCASP será publicado até a próxima segunda-feira e quem se interessar já poderá fazer a inscrição. Solicitou também que todos fizessem a divulgação aos municípios sobre o envio do Balanço Anual agora por meio do SICONFI.

#### **Encaminhamentos:**

#### **Informes Gerais – PIS/PASEP**

- 1) Os participantes do GTREL deverão analisar a proposta de minuta da Nota Técnica que será enviada a Receita Federal, entregue na reunião, e enviar à STN, no endereço eletrônico da GENOP, exemplos de casos práticos ocorrido nos entes sobre as divergências na base de cálculo do PIS/PASEP.

#### **Apresentação dos resultados parciais dos Subgrupos do GTREL – Resultado Primário**

- 2) Enviar aos representantes uma Nota Técnica com as conclusões do GT e a proposta de alteração do Demonstrativo de Resultado Primário.
- 3) Foi definido pelo grupo que os estudos terão continuidade para que no próximo GT seja possível apresentar uma nova proposta de metodologia de cálculo a ser incluída no Manual dos Demonstrativos Fiscais como modelo para Estados e Municípios utilizarem.